



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 56/2017 - CONSUNIV

Aprova a alteração da Resolução nº 30/2013 – CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso IX, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução n.º 30/2013-CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 018/2017-CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 2016/00029730- UEA.

RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a alteração da Resolução n.º 30/2013-CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2017.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente

Publicada no DOE em: 25/09/2017, publicações diversas.



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas têm como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento no exercício de suas atividades profissionais, além da geração do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º. A Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, instituída através da Resolução N. 017/2003-CONSUNIV será composta por:

I – Pós-Graduação *Lato Sensu* (Cursos de Especialização e Cursos de Residência);

II – Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo os cursos de:

Mestrado Acadêmico;

Mestrado Profissional;

Doutorado.

III – Estágio Pós-doutoral.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização, o Estágio Pós-doutoral e os Cursos de Residência serão disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento acadêmico e financeiro-administrativo dos Programas de Pós-Graduação cabe, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário - CONSUNIV, por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG (Decreto 31.163/2011), e no plano executivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, instrumento de integração dos diversos Programas.

Art. 4º. São órgãos de deliberação da Pós-Graduação:

I – O Conselho Universitário - CONSUNIV, em instância máxima;

II – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;

III – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;

IV – As Coordenações vinculadas a cada Programa de Pós-Graduação - PPG;

IV – Os Colegiados de cada PPG.

Art. 5º. São órgãos de administração da Pós-Graduação:

I – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;

II – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

III – As Coordenações de Programa, vinculadas a cada PPG;

IV – A Unidade Acadêmica;

V – O Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 6º. São atribuições da CPPG, além do disposto em seu Regimento Interno:

I – Deliberar sobre implantação, reformulação ou extinção dos PPGs e seus cursos;

II – Editar normas sobre a organização dos PPGs da UEA;

III – Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;

IV – Examinar e emitir parecer, em grau de recurso, sobre as deliberações das Coordenações dos PPGs e de seus colegiados.

TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.7º. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão incluir tanto os cursos *Lato Sensu* quanto *Stricto Sensu* e Estágio Pós-doutoral.

Art. 8º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* será organizada em Programas e Cursos.

§1º. O Programa corresponde ao conjunto dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e de Doutorado, os quais se diferenciam pela profundidade dos estudos e atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

§2º. O Curso corresponde a cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação: Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Art. 9º. Os Cursos de Pós-Graduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§1º. Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua.

§2º. Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração.

Seção I - Da Organização Interna dos Programas

Art. 10. O PPG terá um Colegiado de Pós-Graduação e uma Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, e é constituída pelo corpo docente do Programa e uma representação discente, eleita por seus pares.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 11. A Coordenação do PPG será composta:

- I – Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – Pelo Subcoordenador, no caso de PPGs multicampi;
- III – Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do Programa, não contemplados nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG;
- IV – Por um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 12. O Colegiado de Pós-Graduação do Programa terá as seguintes atribuições:

- I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II – Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;
- III – Demais atribuições previstas nos Regimentos Internos dos PPGs.

Art. 13. O Coordenador deverá pertencer ao quadro efetivo da UEA em regime de 40 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o Programa for em rede ou multi-institucional, o Coordenador poderá pertencer à Instituição vinculada.

Art. 14. A Coordenação de cada curso de Pós-Graduação será exercida pela Coordenação do Programa.

§1º. O Coordenador, Vice-Coordenador e demais docentes da Coordenação do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

§2º. O final do mandato deverá coincidir com a data final em que anualmente são encaminhados os dados do Programa para a CAPES pela UEA.

§3º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

§4º. Os Programas multi-institucionais em associação seguirão as diretrizes específicas de cada Programa.

Art. 15. O Vice-Coordenador assume as funções exercidas pelo Coordenador do PPG, na ausência ou impedimento do mesmo.

§1º. No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§2º. Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não atender os requisitos do Art. 13, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

§3º. No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição para concluir o mandato.

Art. 16. São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- I – Promover a supervisão do curso;
- II – Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do curso;
- III – Nomear os membros da comissão de seleção e comissão de bolsas, das bancas de defesa de dissertação ou tese e bancas de exame de qualificação;
- IV – Decidir sobre desligamento de alunos;
- V – Aprovar, e verificar o cumprimento, as regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- VI – Homologar os nomes dos professores orientadores e coorientadores, se for o caso;
- VII – Homologar o projeto de dissertação ou tese;
- VIII – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- IX – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 17. São atribuições do Coordenador do PPG:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II – Submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV – Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões e de bancas;
- V – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI – Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica do curso;
- VII – Convocar eleições para a Coordenação do Programa, de acordo com o disposto no §1º do Art.14.
- VIII – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 18. São atribuições do Subcoordenador do PPG multicampi:

- I – Responsabilizar-se localmente pelo processo seletivo;
- II – Assinar e emitir declarações por delegação do Coordenador ou de seu substituto legal;
- III – Organizar quadro de horário das disciplinas oferecidas localmente;
- IV – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

V – Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica local;

VI – Representar o PPG junto à unidade acadêmica nucleada;

VII – Prestar informações à Coordenação e à PROPESP sempre que solicitado;

VIII – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Subcoordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Os PPGs deverão fundamentar-se em projeto pedagógico contendo, além das justificativas acadêmicas do curso, e em conformidade com as regras vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Ministério da Educação e Cultura - MEC, os seguintes itens:

I – Objetivos e metas a serem alcançados;

II – Estrutura curricular, ementas das disciplinas e bibliografia básica recomendada;

III – Indicação de professores do Núcleo Docente, de acordo com o documento de área da CAPES/MEC, que tenham seus registros curriculares atualizados e inseridos no Banco de Dados Nacional de referência;

IV – Custos e benefícios estimados;

V – Indicação de instalações, equipamentos, laboratórios e bibliotecas existentes na Universidade ou disponíveis em outras instituições vinculadas à proposta;

VI – Regimento Interno do Programa e dos Cursos.

Parágrafo único. A proposta de implantação de um PPG deve observar a existência de infraestrutura e corpo docente qualificado para desenvolvimento da atividade de pesquisa nas áreas e linhas de pesquisas do Programa.

Art. 20. A UEA poderá implantar Cursos de Pós-Graduação próprios ou multi-institucionais, em associação ou em rede, com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 21. As propostas dos PPGs em implantação serão submetidas para aprovação sucessiva no Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica de origem, na CPPG e, após recomendação da CAPES, ao CONSUNIV.

Parágrafo único. O projeto de PPG em implantação, cuja área de concentração estiver contida em mais de uma Unidade Acadêmica, deverá ser aprovado no Conselho Acadêmico de cada uma das Unidades envolvidas.

Art. 22. As atividades do PPG em implantação só poderão ter início depois de cumpridos os seguintes requisitos:

I – Ser recomendado pela agência nacional reguladora da pós-graduação (CAPES);



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

II – Ser aprovado pelo CONSUNIV.

Art. 23. A PROPESP, depois de ouvida a CPPG e o CONSUNIV, poderá a qualquer tempo assumir a reestruturação/reorganização dos Programas, a fim de atender às exigências deste Regimento.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Seção I - Da Admissão

Art. 24. O ingresso de alunos nos PPGs será por meio de exame de seleção.

Art. 25. Os requisitos para os exames de seleção de cada Curso de Pós-Graduação serão definidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 26. Os critérios para o exame de seleção deverão ser divulgados em edital pela PROPESP, atendendo aqueles definidos pela Coordenação de cada Programa e assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor desempenho.

Parágrafo único. O resultado de cada etapa do exame de seleção deverá ser encaminhado à PROPESP para divulgação na página da UEA, conforme cronograma determinado no edital.

Art. 27. A inscrição no exame de seleção é aberta a portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgão competente.

Parágrafo único. A critério do Regimento Interno de cada Programa, poderão também inscrever-se para a seleção alunos finalistas de curso superior reconhecido por órgão competente.

Art. 28. Poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

§1º. O valor da taxa será definido pela Comissão de Seleção.

§2º. A isenção do pagamento desta taxa pode ser concedida aos docentes e técnicos da UEA ou de outras instituições com convênios de reciprocidade e aos candidatos cuja situação econômica não lhe permita cumprir a exigência.

§3º. A decisão da isenção dos candidatos que a solicitarem, caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios pré-estabelecidos.

Art. 29. Será permitida, ao aluno regular, a admissão no curso de doutorado por transferência do curso de mestrado de um mesmo programa da UEA, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, atendendo a critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada Programa.

§1º. O aluno transferido terá de cumprir as normas do novo curso vigentes na data da transferência.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§2º. Na contagem de prazo para conclusão do curso, será considerada a data de ingresso no mestrado.

Seção II - Da Matrícula

Art. 30. Para o candidato aprovado na seleção será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no edital de seleção, sob pena de desclassificação, sendo chamado o seguinte candidato aprovado na ordem de classificação adotada na seleção.

Art. 31. É obrigatório que o estudante faça matrícula em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O período de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será divulgado em calendário acadêmico do PPG, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 32. É vedada a cobrança de taxas aos alunos regularmente matriculados, por qualquer motivo, quer seja na matrícula regular ou em disciplinas oferecidas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA.

Art. 33. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEA.

Parágrafo único. A qualquer momento em que se detectar duplicidade de matrícula em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEA, a mesma será anulada.

Seção III - Dos Prazos, dos Trancamentos e do Desligamento

Subseção i. Dos prazos

Art. 34. O prazo para a realização do curso de mestrado será de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses, e para o curso de doutorado será de no mínimo 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para a defesa poderá ser concedida de acordo com o estabelecido no Art. 41 deste Regimento.

Art. 35. A contagem do prazo de realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

Parágrafo único. Caso o aluno admitido no curso de doutorado venha a aproveitar os créditos excedentes do mestrado, a contagem de prazo para o doutorado não será alterada.

Subseção ii. Do trancamento de disciplina

Art. 36. Cada PPG definirá no seu Regimento Interno o prazo máximo para o trancamento de disciplinas.

Art. 37. Disciplinas trancadas pelo aluno, com a devida concordância do orientador, no prazo previsto pelo PPG,



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

não serão incluídas em seu histórico, nem no cálculo do coeficiente de rendimento - CR.

Parágrafo único. O trancamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

Subseção iii. Do trancamento de matrícula

Art. 38. Será permitido ao aluno do curso de mestrado ou doutorado, o trancamento de matrícula, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e a 12 (doze) meses para o doutorado, sem prejuízo para o prazo máximo definido para defesa constante no Art. 34.

Parágrafo único. As condições para ser concedido o trancamento de matrícula são:

- I – Encaminhamento ao Coordenador de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador;
- II – O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
- III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 39. Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave ou casos previstos em lei.

Subseção iv. Do desligamento

Art. 40. O desligamento de aluno do curso de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, acontecerá quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Por sua própria solicitação;
- II – Quando não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPG;
- III – Obtiver dois conceitos “D” durante o curso;
- IV – Obtiver coeficiente de rendimento acumulado (CR) inferior a 2,0, calculado a cada ano letivo.
- V – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação/produto final ou tese;
- VI – For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VII – Ausência não justificada ou reprovação na defesa da dissertação/produto final ou tese.

Seção IV – Da Prorrogação de Prazo de Defesa

Art. 41. Em caráter excepcional, e somente para o aluno que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Programa, para conclusão de dissertação/produto final ou tese.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§1º. O requerimento para a prorrogação, citada no *caput* deste artigo, deve ser protocolado e encaminhado à Coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa.

§2º. O requerimento deve ser assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, e deve conter a justificativa do pedido.

§3º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação/produto final ou tese e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§4º. Preenchidos os requisitos deste Regimento, e aprovada pela Coordenação do PPG, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Seção V - Da Transferência de Área de Concentração

Art. 42. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar pedido de transferência entre áreas de concentração de um mesmo programa, que será analisado pela Coordenação do PPG.

§1º. Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

§2º. Será permitida uma única transferência de área de concentração.

§3º. O prazo para transferência de área de concentração será definida no Regimento Interno de cada PPG.

Seção VI - Do Aluno Especial

Art. 43. Entende-se como *Aluno Especial* o discente portador de diploma de curso superior não submetido a processo seletivo que se matricula em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível e com a anuência do Coordenador do Programa, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência.

Parágrafo único. O aluno especial poderá matricular-se em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação, mas não pertencerá ao corpo discente do Programa, podendo cumprir no máximo 1/3 dos créditos do curso, nessa modalidade.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Seção I - Das Disciplinas e Créditos

Art. 44. O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, além de outras atividades e compromissos acadêmicos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§1º. A disciplina corresponde ao conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com carga horária e número de créditos



prefixado.

§2º. As disciplinas poderão ser obrigatórias, com conteúdo de domínio comum, ou eletivas, com conteúdo de domínio conexo.

Art. 45. O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar dispostas na Seção II e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção II - Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 46. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

I – “A” (9,0-10,0) = ótimo, com direito a crédito;

II – “B” (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;

III – “C” (7,0-7,9) = regular, com direito a crédito;

IV – “D” (0,0-6,9) = reprovado, ou abandono e sem direito a crédito;

V – “AD” = aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso, seguindo as regras do Regimento Interno do Programa.

VI – “T” = trancamento, limitado a uma única vez, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias.

Art. 47. O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, observado o artigo 46, inciso IV, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito “D” em duas ou mais disciplinas será automaticamente desligado.

Art. 48. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno (CR) é calculado usando a seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

Onde

Ni = valores atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (A=4, B=3, C=1, D=0);

ni = número de créditos de cada disciplina cursada.

Art. 49. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

(quinze) horas de atividades teóricas programadas ou 30 (trinta) horas em atividades práticas.

Art. 50. Cada Programa fixará o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação ou tese, em concordância com as exigências da CAPES.

Art. 51. Os créditos obtidos no curso de mestrado em Programa recomendado pela CAPES/MEC, poderão ser contados para o curso de doutorado, segundo critérios de aproveitamento estabelecidos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 52. A indicação AD (Aproveitamento de Disciplina) será utilizada para a disciplina cursada fora do curso, limitado a 1/3 do total de créditos do curso.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, em vigor entre a UEA e outra instituição brasileira ou estrangeira, ou de acordo com outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 53. Após o encerramento da disciplina, o professor responsável deve lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos.

Seção III - Dos Créditos Especiais

Art. 54. Poderão ser computados, a critério de cada Programa, até vinte por cento do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, nas seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

I – Apresentação de trabalho completo publicado em revista qualificada pela CAPES, de circulação nacional ou internacional, com corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e com comprovada relação com o seu projeto de dissertação ou tese;

II – Publicação de livro e/ou capítulo de livro, registro de patente, elaboração de software ou outro produto de propriedade intelectual de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;

III – Participação em cursos ou treinamentos relevantes, com duração igual ou superior que 15 horas, e desde que contenham formas de avaliação de desempenho, cujo objeto esteja relacionado à área do projeto de pesquisa do aluno e seja aprovado pela Coordenação do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento das atividades como créditos especiais deve ser submetida pelo aluno, com a anuência do orientador, à Coordenação do Programa para análise e parecer.

Art. 55. Os créditos especiais, a que se refere o artigo anterior, só poderão ser aproveitados se as atividades forem comprovadamente exercidas pelo aluno no período em que estiver regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação.

Seção IV - Do Estágio em Docência

Art. 56. O Estágio em Docência é atividade regulamentada pelo Regimento Interno de cada PPG *Stricto Sensu* da UEA, observando-se as exigências dos órgãos de fomento de bolsas.

§1º. O Estágio em Docência deve ser cumprido na própria UEA ou em instituição participante de programas multi-institucionais ou em rede das quais a UEA seja partícipe.

§2º. Os discentes com atuação na docência em cursos de graduação poderão solicitar convalidação do Estágio em Docência, mediante comprovação determinada pelo Programa.

Seção V - Dos Exames de Língua Estrangeira

Art. 57. Será exigido dos alunos cuja língua nativa é o português, demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§1º. Cada PPG deverá fixar o número necessário de línguas estrangeiras em que o aluno deverá ter domínio, adotar e definir os critérios para demonstração da proficiência.

§2º. É vedada a atribuição de conceito ao resultado do exame de proficiência em línguas, que deverá ser expresso como APROVADO ou NÃO APROVADO.

§3º. Para o aluno cuja língua nativa não seja o português, a comprovação da proficiência em língua portuguesa será regulamentada de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

Seção VI - Do Exame de Qualificação

Art. 58. Os alunos de mestrado e doutorado deverão submeter-se a Exame de Qualificação ou equivalente, em prazo e regras estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 59. O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como APROVADO ou NÃO APROVADO, sendo vedada a atribuição de conceito.

§1º. O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º. Ao final dos trabalhos a banca examinadora apresentará Ata do Exame de Qualificação ou equivalente



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

que será homologada pela Coordenação do Programa.

§3º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação ou equivalente só poderá repeti-lo uma vez no prazo máximo de 60 dias, observado o Regimento Interno do Programa.

Art. 60. A aprovação do aluno no Exame de Qualificação ou equivalente é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os Programas multi-institucionais em associação seguirão as diretrizes específicas de cada Programa.

Seção VII - Da Defesa

Art. 61. Cumpridos os créditos em disciplinas exigidos e cumpridas as demais obrigações acadêmicas estabelecidas no Regimento Interno de cada Programa, o discente deverá defender sua Dissertação ou Tese cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para os cursos de Mestrado Profissional o discente deverá defender dissertação ou produto final, conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 62. O agendamento da defesa seguirá as normas internas de cada Programa.

Art. 63. A Coordenação de Curso deverá nomear a banca examinadora, composta por membros portadores do título de doutor, na primeira reunião ordinária a partir da entrega da dissertação/produto final ou tese na secretaria.

Art. 64. Após o depósito da dissertação/produto final ou tese e a designação da banca examinadora, o discente terá o prazo máximo de trinta dias para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado a pedido do orientador, acompanhado de justificativa qualificada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no regimento interno.

Art. 65. A defesa da dissertação/produto final de mestrado ou da tese de doutorado ocorrerá em sessão pública.

§1º. Mediante solicitação justificada pelo orientador à Coordenação, a defesa pode ser fechada ao público, sob sigilo, quando houver possibilidade de segredo industrial ou patente.

§2º. Cada membro da banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade, em modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 66. Ao término da arguição da dissertação/produto final ou da tese, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

§1º. O aluno será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§2º. Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação/produto final ou da tese.

§3º. É vedada a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 67. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará a Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

Art. 68. É permitida a participação de membros da banca por meio de vídeo conferência.

Art. 69. O aluno aprovado na defesa de dissertação/produto final ou de tese deverá apresentar o texto corrigido, e aprovado pelo orientador, à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em até 60 (sessenta) dias após a defesa.

Parágrafo único. A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação/produto final ou tese está condicionada ao cumprimento do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 70. O discente do curso de mestrado ou de doutorado terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do curso em que está matriculado.

Parágrafo único. As orientações deverão ser homologadas em reunião pela Coordenação do Programa.

Art. 71. Cada regimento interno estabelecerá o limite máximo de alunos por orientador, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação após justificativas da Coordenação do Programa.

Art. 72. Ao discente é facultada a mudança de orientador uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação do Programa, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso.

Art. 73. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Art. 74. A troca de orientador após o exame de



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

qualificação será permitida apenas em regime de exceção, de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

Art. 75. São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II – Opinar sobre matrícula e trancamento em disciplinas;
- III – Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação/produto final ou tese;
- IV – Orientar a dissertação/produto final ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- V – Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;
- VI – Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;
- VII – Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;
- VIII – Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o a sua linha de pesquisa.

Seção II - Do Credenciamento e Descredenciamento dos Orientadores

Art. 76. Os PPGs deverão estabelecer normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com as regras estabelecidas pelos Comitês de Área da CAPES no qual o Programa está inserido.

Art. 77. Os Colegiados dos PPGs deverão aprovar os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes em cada nível do programa.

§1º. É imprescindível ter como critério para credenciamento e permanência no corpo docente, a produção científica, artística, cultural ou tecnológica, considerando a especificidade da área, assim como a participação no ministério de aulas e o tempo de defesa dos alunos já titulados, em observância às normas da CAPES

§2º. O orientador que for descredenciado poderá ser recredenciado, em tempo posterior, após análise do pleito pela Coordenação e Colegiado do Programa, respectivamente.

§3º. O orientador que for descredenciado poderá concluir as orientações correntes, mas lhe é vedado assumir novas orientações.

Seção III - Do Coorientador

Art. 78. Os PPGs estabelecerão em seu regimento interno os critérios para a participação de professor coorientador.

§1º. O professor coorientador deve possuir o título de doutor e ser formalizado pelo programa para esta



finalidade.

§2º. O coorientador poderá não pertencer ao quadro docente da UEA.

§3º. O projeto de dissertação/produto final poderá ter um único coorientador, o projeto de tese poderá ter até dois coorientadores.

Seção IV - Da Titulação Simultânea em dois ou mais Países no âmbito da UEA, em Regime de Cotutela

Art. 79. Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Doutorado da Universidade do Estado do Amazonas, o procedimento de dupla titulação de tese entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

Art. 80. As regras sobre a titulação simultânea em dois ou mais países, no âmbito da UEA são definidas por Resolução Específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 81. Cabe ao PPG interessado propor à PROPESP o estabelecimento do convênio específico que associe a UEA à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.

§1º. O convênio deve assegurar a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e dispensa o aluno do pagamento de taxas.

§2º. O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da coorientação em ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 82. A orientação conjunta entre docentes da UEA e de universidades estrangeiras tem por objetivo desenvolver cooperação técnico-científica, artística e cultural.

Art. 83. Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Parágrafo único. Os orientadores devem comprometer-se,

formalmente, a assumir a orientação conjunta do aluno.

Art. 84. O tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comum às duas universidades lhes serão assegurados, de acordo com os termos do convênio e as normas de cada país participante.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 85. Para que seja dado como concluído o curso de mestrado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter cumprido o prazo mínimo de um ano;

II – Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;

III – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV – Ter sido aprovado em exame de qualificação;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

V – Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação/produto final.

VI – Ter entregue a versão definitiva da dissertação/produto final;

VII – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;

VIII – Haver cumprido as demais exigências do PPG contidas em seu Regimento Interno.

Art. 86. Para que seja dado como concluído o curso de doutorado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;

II – Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;

III – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV – Ter sido aprovado em exame de qualificação;

V – Ter sido aprovado na defesa pública de tese;

VI – Ter entregue a versão definitiva da tese;

VII – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;

VIII – Haver cumprido as demais exigências do PPG contidas em seu Regimento Interno.

Art. 87. Depois de cumpridos os requisitos exigidos para que se dê como concluído o Mestrado e o Doutorado, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPESP, e à Secretaria Acadêmica Geral da UEA, a solicitação de emissão do Diploma do aluno.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Em caráter excepcional, a Coordenação de cada PPG poderá ter seu mandato ajustado, de modo a coincidir com o período de avaliação quadrienal do Programa pela CAPES.

Art. 89. É vedada a transferência de discentes entre Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNIV, ouvida a CPPG da UEA, por proposta de qualquer de seus membros, a pedido dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou da PROPESP.

Art. 91. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação no CONSUNIV, na data da sua publicação.

Parágrafo único. Os PPGs existentes quando de sua aprovação devem adaptar os respectivos Regimento Internos e submetê-los à CPPG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 92. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



Universidade do Estado do Amazonas
Av: Djalma Batista, 3578 - Flores
CEP: 69050-010 / Manaus - AM
www.uea.edu.br